

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP , Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de cloro gás liquefeito em cilindros, conforme demanda, para utilização no tratamento de água das piscinas (Identificação da Unidade conforme lote da licitação), incluindo a prestação de serviços contínuos de manutenção nos cilindros.

1.2 – Os itens e serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 082/2021 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA fornecerá os itens no local indicado no presente contrato e executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e sempre entregará o serviço completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

1.4 - Durante a vigência do contrato, deverá a CONTRATADA realizar a inspeção em XX (XX) cilindros, com capacidade de XX Kg.

1.5 - O preço unitário do produto já inclui manutenção dos cilindros, transporte, descarga e todas as demais despesas e tributos.

1.6 - O transporte dos cilindros será efetuado por veículos capacitados, obedecendo à legislação que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos, além das normas técnicas e padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores desta atividade.

1.7 - Toda entrega deverá estar acompanhada do respectivo laudo de análise do produto, com informações referentes ao lote, data de fabricação e validade, devendo estar assinado por profissional legalmente habilitado.

1.8 - O Sesc reserva-se o direito de recusar os produtos ou serviços se os mesmos não estiverem em conformidade com o especificado no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato se manterá válido por 12 (doze) meses, contados a partir de .../.../2021, sendo que a vigência se prolongará até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, atendendo-se ainda as condições resolutivas presentes neste instrumento, possibilitando a efetivação da entrega de todos os pedidos realizados dentro do período de validade, assim como estendendo-se a vigência para o tempo necessário para faturamento, cobrança e pagamento de todos os itens fornecidos.

2.2 - Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA realizará e entregará a CONTRATANTE a totalidade dos itens pedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Para fins de orçamento e previsão do valor contratual, fica estabelecido o valor global do contrato como sendo de R\$ XXXX (XXXX), considerando o prazo total de vigência aqui estabelecido, uma vez que trata-se de mera expectativa mensurada conforme histórico de consumo, tratando-se de demandas imprevisíveis, mas cujos critérios para fixação dos preços unitários estão aqui estabelecidos.

3.1.1 – Para fins orçamentários, será considerada a seguinte estimativa anual:

ITEM	LOTE XX				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CLORO GÁS LIQUEFEITO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA, INCLUSO: TRANSPORTE, DESCARGA E TODAS AS DEMAIS DESPESAS CONFORME EDITAL. COMPOSIÇÃO: TEOR DE CLORO MÍNIMO: 99,5% TEOR DE FERRO MÁXIMO: 10 PPM UMIDADE MÁXIMA: 50 PPM RESÍDUO NÃO VOLÁTIL MÁXIMO: 100 PPM	KG	XXX	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE:					R\$...

3.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor apresentado como referência no processo licitatório é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento ou limite máximo de contratação, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA.

3.3 - Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CNPJ da CONTRATADA informado na Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta Comercial apresentada.

4.2 - Para empresas sediadas em municípios onde haja emissão de Nota Fiscal Eletrônica, é obrigatória a emissão de tal documento.

4.3 - As Notas Fiscais corresponderão às medições dos serviços executados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pela fiscalização. Não serão admitidos adiantamentos sob qualquer pretexto.

4.4 - O pagamento será efetuado conforme efetivação do fornecimento, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades do contrato a serem firmados, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.6 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IPCA, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

5.1 – Os itens contratados serão adimplidos na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4 - O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário ao cumprimento do objeto contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.4 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE.

6.5 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar os pagamentos dos fornecimentos executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5 - Fiscalizar o efetivo cumprimento do objeto do contrato, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1 - Executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que for necessário.

8.2 - Garantir o fornecimento, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação pertinente.

8.3 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.5 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

8.6 - Manter-se devidamente regularizada junto aos órgãos ambientais competentes, possuindo as respectivas licenças e autorizações válidas.

8.7 - Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/ES, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.8 - Responder por todos os impostos, taxas, fretes, contribuições fiscais ou quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

8.9 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa CONTRATADA a outra entidade, seja representante ou quaisquer outro.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência do contrato, atuará como fiscal do contrato a pessoa que estiver atuando como Gerente da Unidade, atualmente o Sr.; a gestão do contrato será realizada pela pessoa que estiver atuando como Coordenador de Contratos e Convênios, atualmente a Sra.

9.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato, por parte do representante da CONTRATANTE, que terá como atribuições:

1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.



2. Recusar os itens que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital desta licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.
3. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter gestor devidamente habilitado e qualificado, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante os produtos e serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de:

a.1) 2% (dois por cento) ao mês, aplicando-se a proporcionalidade por dia de atraso.

a.2) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução da obrigação assumida, sem justificativa, resultando a resolução do contrato por culpa da CONTRATADA.

11.1.3 – Suspensão:

a) Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:



1. Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia autorização;
2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
3. Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.2 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.
2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.3 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA, o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA.

12.4 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

12.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos.

12.6 – Poderá ainda o presente contrato ser resolvido por ato unilateral, sem implicação de qualquer penalidade para ambas as partes, desde que respeitada a comunicação prévia com pelo menos 60 (sessenta) dias, por meio de correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ADEQUAÇÃO À LGPD

13.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.2 - A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato;

13.3 - Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

13.4 - As partes mutuamente autorizam o compartilhamento das informações inerentes à relação jurídica com terceiros que, de alguma forma, também atuem na mesma relação, tais como terceirizados da CONTRATADA, bem como com o Poder Público, para cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de nº 082/2021 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES,de de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: